que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de maio de 1975.

Rego. e pub.o nesta secretaria na mesma data
Rus. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.342, de 30 de maio de 1.975

Autoriza instalação na fábrica de lajotas e tubos de concreto.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, em concorrência pública, as obras de nivelação do terreno onde se localiza a fábrica de tubos e lajotas, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de cr$ 15.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de cr$ 15.000,00.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por conta de maior arrecadação de dotações deste exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de

Maio de 1975

[signature]

Regº e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; Queiroz.

Lei nº 2.343, de 30 de maio de 1975

Dispõe sobre pagamento de aluguel de predio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser de cr$ 1.200,00 por mês o aluguel do prédio destinado ao Juiz de Direito da Comarca, pago pela Municipalidade, de acordo com o convênio assinado com o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - A despesa correrá por conta de dotação já existente para esse fim que poderá ser majorada por decreto do Executivo.

Art. 3º - Correrá por conta de maior arrecadação o pagamento da despesa de que trata esta lei:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer